

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 253, DE 1999 (Apenso o Projeto de Lei n.º 2.631, de 2000)

Dispõe sobre ouvidorias do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado RUBENS BUENO

**Relator:** Deputado ARMANDO ABÍLIO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Rubens Bueno, prevê que o Sistema Único de Saúde – SUS – deve contar, em cada esfera de governo, com ouvidorias vinculadas a seus respectivos Conselhos de Saúde. A finalidade dessas ouvidorias é de receber denúncias, reclamações e reivindicações de usuários e de pessoas jurídicas.

Estabelece que os ouvidores serão indicados pelos Conselhos, com mandato de 2 anos, prorrogáveis por igual período, e que contarão com a estrutura necessária para o funcionamento, a cargo da autoridade sanitária da respectiva esfera de governo.

Estabelece os poderes e formas de atuação do ouvidor, seus deveres e responsabilidades, bem como as obrigações dos poderes públicos. Estabelece também o relacionamento das ouvidorias com o Ministério Público Estadual ou Federal com vistas à apuração de omissões ou irregularidades.

Por fim, faculta a existência de serviço telefônico para o recebimento das denúncias ou reclamações.

A Justificação que acompanha o Projeto destaca que a matéria havia sido apresentada na Legislatura de 1995-98 pelo ilustre Deputado TUGA ANGERAMI e que foi originada a partir das propostas que emergiram da X Conferência Nacional de Saúde.

Apensada à proposição aludida encontra-se outra, de n.º 2.631, de 2000, cujo autor é o eminente Deputado LÉO ALCÂNTARA. Sua louvável intenção foi a mesma: homenagear o digno Deputado TUGA ANGERAMI, rerepresentando o projeto nos mesmos termos originais. Assim, temos sob análise duas proposições que coincidem até nas vírgulas.

A matéria é de competência conclusiva deste Órgão Técnico no que se refere ao mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento da Casa. Após nossa apreciação, manifestar-se-á quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade, de juridicidade, de regimentalidade e de técnica legislativa a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Nos prazos regimentalmente previstos, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa dos ilustres autores é das mais recomendáveis, não apenas por se tratar de assunto de altíssima relevância, como pela homenagem que fazem ao autor original da proposição Deputado TUGA ANGERAMI.

Com efeito, vale ressaltar que a medida que se aprecia nesse momento originou-se de proposta apresentada e aprovada na X Conferência Nacional de Saúde. Trata-se, assim, de um anseio das bases que sustentam e exercem o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ocorre, no entanto, que a Secretaria de Gestão Participativa do Ministério da Saúde já vem há algum tempo implementando um Sistema Nacional de Ouvidoria. O Decreto 4.726, de 09 de junho de 2003, ao

definir as competências do Departamento de Ouvidoria Geral do SUS (DOGES), cria a Ouvidoria Geral do SUS. Posteriormente, a Portaria n.º 1.193/GM, de 16 de junho de 2004, disciplinou o funcionamento do DOGES.

Em pesquisa recente promovida por aquele Departamento, foram identificadas 66 ouvidorias com atuação exclusiva no âmbito do SUS, tanto na esfera estadual quanto na municipal; além dessas, existem outras que atuam em áreas diversas, incluindo a da saúde. De fato, a criação de ouvidorias consiste em tendência seguida por toda a estrutura do Governo Federal, decorrente da Política de Gestão Participativa.

Dessa forma, considerando que a estrutura das ouvidorias do SUS já existe, parece-nos que as proposições em análise restam desnecessárias.

Assim, posicionamo-nos pela rejeição dos Projetos de Lei n.º 253, de 1999, e n.º 2.631, de 2000.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

**Deputado ARMANDO ABÍLIO**  
**Relator**